



Parecer Jurídico nº 18/2016

Interessado: **CAU/DF.**

Assunto: Concessão de Patrocínio

**Ementa:** Direito Administrativo. Exame do Processo nº 411299/2016 – Concessão de Patrocínio para estímulo do conhecimento do uso de processos criativos e da difusão das melhores práticas em arquitetura e urbanismo.

## I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

1. Vem a exame desta Assessoria Jurídica por meio do Despacho nº 154/2016, datado de 12 de setembro de 2016, o procedimento administrativo nº 411299/2016 com a Minuta da Chamada Pública de Patrocínio Edital nº 001/2016, que visa promover a seleção de projetos a serem patrocinados pelo CAU/DF, que sejam relevantes para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo, com fundamento na Portaria CAU/DF nº 15, de 28 de outubro de 2015.

2. A Justificativa apresentada para a autuação do processo em apreço é a seguinte:

“Considerando Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da arquitetura e urbanismo, e dá outras providências;

Considerando Portaria CAU/DF nº 15, de 28 de outubro de 2015, que aprova, disciplina e regulamenta a concessão de patrocínios no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF);

Considerando regimento interno do CAU/DF de 9 de abril de 2015, homologado em 22 de maio de 2015, na décima terceira sessão plenária ampliada do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR); e

Considerando atribuição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), de estimular o conhecimento, o uso de processos criativos e a difusão das melhores práticas em arquitetura e urbanismo.

Autua-se o presente processo.”

3. O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e manifestação sobre a regularidade da minuta do ato convocatório.



**4.** O processo está instruído com os seguintes documentos:

- Abertura de Processo – Proc. Administrativo nº 411299/2016, datado de 12 de agosto de 2016, (fl. 01);
- Dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.07.02.002 – Convênios Acordos e Ajuda a Entidades, ( fls. 02-03);
- Cópia da Portaria nº 15/2015, de 28 de outubro de 2015, (fls. 04-12);
- Minuta do Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 001/2016 com 5 (cinco) anexos, (fls.13-43); e
- Despacho nº 154/2016, datado de 12/09/2016, da Gerente Geral encaminhando processo para manifestação jurídica, (fl.44).

**II- ANÁLISE JURÍDICA**

**5.** A Portaria nº 15/2015 do CAU/DF, de 28 de outubro de 2015, que aprova, disciplina e regulamenta a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal e da outras providências, prevê no seu artigo 4º, que a concessão de patrocínio pelo CAU/DF deve observar as seguintes orientações:

“I – poderão ser patrocinados os projetos:

- a) **que tenham relevância para o seu público-alvo;**” (grifei)
- b) de âmbito municipal, regional, nacional ou internacional, desde que realizados no Distrito Federal, que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;  
(...)”

**6.** A Portaria, mencionada acima, elenca nos artigos 14 e 15 uma série de exigências para formalização da concessão de patrocínio, senão vejamos:

**Art. 14.** A formalização da concessão do patrocínio obedecerá ao fluxo de processos inerente a cada modalidade e ocorrerá com a assinatura do instrumento jurídico estabelecido pelo CAU/DF.

**Art. 15.** A relação jurídica somente será formalizada após a entrega, no prazo estabelecido, dos seguintes documentos:

I – ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;

II – ata da eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a



pessoa jurídica, se for o caso;

III – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV – prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;

V – carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais da pessoa jurídica;

VI – provas de regularidade fiscal, sendo:

a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão de Receita Federal do Brasil;

b) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

c) certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

d) certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal;

e) certidão negativa de débitos trabalhistas.

**Parágrafo único.** As certidões extraídas da Internet deverão estar acompanhadas de suas respectivas certificações, que serão obtidas no mesmo site.

7. A 4ª edição do Manual do Tribunal de Contas da União sobre Convênios e Outros Repasses, traz o seguinte conceito sobre convênio, vejamos:

“ É o acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros dos Orçamentos da União visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, e tenha como partícipes, de um lado, órgão da administração pública federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, e, de outro, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos.”

8. De acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 08 de maio de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, a natureza do patrocínio é



definida como um “*apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros, com o objetivo de divulgar atuação, fortalecer conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse*”.

**9.** Cumpre mencionar que a Portaria nº 15/2015, de 28 de outubro de 2015, prevê no seu artigo 16, inciso I, que a liberação dos recursos de patrocínio estará condicionada: *I - ao cumprimento das cláusulas estipuladas no edital de chamada pública e no instrumento jurídico firmado entre o CAU/DF e a patrocinada.*

**10.** O item 11.3.1 da Minuta do Edital prevê o convênio como sendo o instrumento jurídico a ser firmado entre as partes, constando do processo a minuta de convênio (anexo V).

**11.** Vale ressaltar que após a análise metodológica das propostas de patrocínio e da eventual concretização da concessão do patrocínio, é de suma importância que a entidade patrocinadora exija do patrocinado a apresentação da prestação de contas relativa ao apoio financeiro firmado. Neste sentido a orientação do Tribunal de Contas da União é recorrente:

“Nos contratos de patrocínio em andamento e naqueles que vierem a ser concedidos pela Empresa, desenvolva procedimentos minuciosos de forma a obter os documentos comprobatórios acerca do emprego dos recursos públicos pelo patrocinado (notas fiscais, recibos, relatório das ações desenvolvidas pelo patrocinado, comprovantes das contrapartidas avençadas, entre outros elementos)...” (Acórdão 2277/2006)

**12.** A prestação de contas deve obedecer aos preceitos do artigo 17 da Portaria nº 15/2015, qual seja: “A prestação de contas **obedecerá as seguintes disposições, além daquelas constantes no edital de chamada e seus anexos:**” (grifo nosso)

I – A Diretora Geral e a Comissão de Atos e Finanças do CAU/DF fiscalizarão os projetos patrocinados avaliando a efetividade da parceria;

II – o proponente deverá comprovar, junto ao CAU/DF, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, formalizando sua prestação de contas no prazo de 30 dias após a efetivação do projeto, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) **notas fiscais, que comprovem a adequada aplicação dos recursos**



**patrocinados;**

b) amostras do material promocional, que demonstrem a divulgação das logomarcas do CAU/DF;

c) fotos/vídeos/matérias jornalísticas, que confirmem a realização do evento/projeto.

III – a prestação de contas do proponente, contemplando o mencionado nos itens I e II anteriores, além de fotos e material de divulgação, deverá ser entregue, também, em arquivo digital.

**13. O item 8.9 do Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 001/2015 prevê**

o seguinte:

8.9. Não serão considerados na prestação de contas os pagamentos de despesas tidas como vedadas à Administração Pública pelo Ministério Público e Tribunal de Contas da União, item 3. do Manual de Prestação de Contas, e quando os documentos de comprovação de despesa não sejam documentos fiscais válidos ou que não atendam aos requisitos necessários, Item 4 do Manual de Prestação de Contas - Anexo IV.

**14. O item 7 do Manual citado acima prevê que o Setor Administrativo responsável pelas licitações do CAU/DF, fará uma análise técnica dos documentos entregues na prestação de contas, senão vejamos:**

**7. ANÁLISE TÉCNICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A análise técnica dos documentos entregues pelo patrocinado, conforme item 6 deste manual, será feita pelo Setor Administrativo responsável pelas licitações do CAU/DF, no prazo máximo de 30 dias após a entrega da Prestação de Contas, gerando os possíveis resultados:

- a) Parecer favorável: todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido e a análise técnica não encontrou inconsistências e/ou falta de comprovantes e justificativas;
- b) Notificação: A análise técnica constatou inconsistências e/ou falta de comprovantes e justificativas que precisam ser sanadas pelo patrocinado no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, a contar a partir da entrega da notificação;
- c) Análise Final: Parecer técnico sobre a regularização dos itens notificados.

**7.1** Não há prorrogação de prazo para entrega dos documentos solicitados via notificação.

**15. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.**



**16.** Incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

### **III – CONCLUSÃO**

**17.** Diante de todo o exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, sou de parecer que a Minuta de Edital e respectivos anexos, poderão ser submetidos à aprovação do Presidente podendo ser dado o regular prosseguimento ao processo.

É o parecer que submeto à elevada consideração superior.

Brasília – DF, 21 de setembro de 2016.

**KARLA DIAS FAULSTICH ALVES**  
**Advogada do CAU/DF - OAB/DF 27.970**